

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2020 - SMSS

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ de nº 11.633.569/0001-00**, com sede na Avenida João Gabriel de Brito, S/N, Centro, Alagoinha do Piauí, CEP 64655-000, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA AMELIA LIMA DE SA ROCHA**, inscrita no **CPF sob o nº 712.095.813-53**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. YUDENNIS GAMBOA GONZALÉS**, inscrito no **CPF de nº 065.892.121-46, RG de nº V969920-A** residente e domiciliado na Avenida João Gabriel de Brito, s/n, Apt 01, Centro, Alagoinha do Piauí/PI doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e na Lei 8.666/93, e na Lei Municipal de nº 05/2008, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO AUXÍLIO DA EQUIPE DE COMBATE E ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**. A presente contratação se faz em caráter de excepcional urgência, com prévia previsão orçamentária. E ainda, considerando a necessidade imprescindível de plena continuidade na prestação do serviço público de caráter inadiável e essencial.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, pelos serviços contratados, mediante crédito em conta bancária.

3 - CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

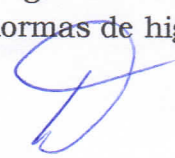
O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do mesmo, até o término da situação de calamidade pública decretada, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do município de Alagoinha do Piauí é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia, subsequente ao da prestação de serviço.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Na execução dos serviços o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e



segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato.
- II – Efetuar os pagamentos a contratada, mensalmente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do contratado:

I – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

II- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de seus serviços.

III- Cumprir a carga horária praticada no local de lotação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

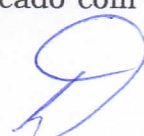
9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Se o contratado não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicados penalidades de advertência ou multa dependendo da gravidade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na cláusula terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Se alguma das partes der motivos para tal;
- c) Ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário dos Municípios, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pio IX, Estado do Piauí, com expressa renúncia de qualquer outra, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento que ora ficou ajustado.

Alagoinha do Piauí - PI, 16 de março de 2020.

Maria Amelia Lima de Sa Rocha

MARIA AMELIA LIMA DE SA ROCHA

Secretária Municipal de Saúde

Yudennis Gamboa Gonzales

YUDENNIS GAMBOA GONZALÉS

Contratado

TESTEMUNHAS:

Deivis Azeite de Sa Costa

CPF: 037.797.813-28

Clino Pablo da Rocha Rocha

CPF: 987.196.023-91

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2020 - SMSS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ de nº 11.633.569/0001-00, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA AMELIA LIMA DE SA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº. 712.095.813-53.

CONTRATADO: YUDENNIS GAMBOA GONZALÉS, inscrito no CPF de nº 065.892.121-46, RG de nº V969920-A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO AUXÍLIO DA EQUIPE DE COMBATE E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VIGENCIA: 16 de março de 2020, até o término da situação de calamidade pública decretada, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Alagoinha do Piauí, 16 de março de 2020.


MARIA AMELIA LIMA DE SA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde